



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2023061/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**  
**Processo Licitatório nº 056 – Homologado em 20/04/2023**

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LATINA AMERICANA FACILITYS LIMITADA** na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2885, na cidade de Pato Bragado/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LATINA AMERICANA FACILITYS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 47.414.338/0001-53, estabelecida na Avenida Jaime Reis, n.º 30, Conj. 12, Andar 02, Condomínio Garibaldi CTO CMRL, Bairro São Francisco, Município de Curitiba, Estado do Paraná, Telefone para Contato n.º (41) 3122-2000, Celular (41) 99261-2135, neste ato representada pela senhora Cátia Silene Ribeiro Bragamonte, Portadora do RG n.º 10.234.293-3 e do CPF n.º 693.002.240-34 residente e domiciliada em Almirante Tamandaré – PR, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 056 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação Emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de Vigia Diurno para atuar nos Educandários e no Centro de Convivência da Criança e do Adolescente – CCCA do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SL	36	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigia Diurno, sendo até 06 postos ocupados por até 06 meses, com carga horaria de 6 horas corridas. Obrigatório Classificação Brasileira de Ocupações, a função 5174-20 - Vigia, que engloba vigia de rua e vigia, tem como descrição: recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais.	3.107,93	111.885,48



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.2. O prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

### 5.2. PREÇO

5.2.1. O valor global a ser pago pela prestação de serviços é de R\$ 111.885,48 (cento e onze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

5.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.3. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e aceitação definitiva dos fiscais de contratos, acompanhado dos seguintes documentos:

- ✓ INSS: comprovação de pagamento ou compensação do saldo apresentado na DCTFWEB do mês competente;
- ✓ FGTS - GFIP (ou outro que vir substituí-lo) guia de recolhimento mensal com autenticação ou documento que comprove o pagamento do FGTS);
- ✓ Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- ✓ Comprovante de pagamento dos salários (holerite assinado e datado, com comprovante da transação bancária que ateste o depósito em conta corrente de titularidade do trabalhador);
- ✓ No holerite deverão constar todos os benefícios pagos aos trabalhadores. Os benefícios profissionais que não são pagos diretamente ao funcionário, ou seja, aqueles repassados a sindicatos ou a outros prestadores de serviços deverão ser comprovados mensalmente conforme previsto em convenção coletiva.
- ✓ Cópia da folha/cartão ponto;
- ✓ Negativas da empresa: (estadual, federal, municipal, trabalhista, fgts)

5.3.2. O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.3.3. Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do fim do prazo previsto no item "5.2.1."

5.3.4. Na Nota Fiscal deverá constar a descrição dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas.

5.3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.3.6. A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da contratada no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.3. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**;

7.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.19. Após a solicitação, a empresa contratada deverá apresentar o profissional devidamente registrado no seu ponto de trabalho em 02(dois) dias uteis. Enviar os vigias aos postos de trabalho, acompanhado da carteira de trabalho e exames admissionais que devem ser apresentados ao fiscal de contratos da secretaria solicitante;

7.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

7.21. Os serviços deverão ser prestados no seguintes endereços: ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO - Rua Paranaguá, 891, CMEI GOTINHA DE MEL - Rua Guarapuava, 2930 e Centro de convivência da criança e adolescente - CCCA - Rua Guarapuava, 2934 - Fundos.

7.22. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos e EPIs aos seus funcionários, de acordo com a atividade a ser exercida, e em conformidade com o PPRA e LTCAT vigente do município ou na sua ausência, os da empresa, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados e protegidos.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 7.23. Caberá a CONTRATADA, apresentar nos locais de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual necessárias ao serviço;
- 7.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato
- 7.25. Disponibilizar todas as ferramentas necessárias, bem como mão de obra suficiente para realização do serviço no prazo proposto, cumprindo as Normas de Segurança - NR's: N° 6 - referente a utilização adequada dos EPI's, em todas as suas especificidades.
- 7.26. Antes de iniciar os trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da carteira de trabalho, e exame admissional do funcionário ao fiscal do contrato, comprovando o registro do mesmo. Não será aceito o início da prestação do serviço sem a devida comprovação;
- 7.27. Para devida comprovação de vínculo da licitante para com seus respectivos profissionais deverá ser realizada da seguinte forma: se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não será aceito contrato intermitente de trabalho.
- 7.28. A empresa contratada deverá contar com pessoal treinado e capacitado para executar as diversas atividades que o cargo exige. Os funcionários disponibilizados pela empresa contratada para a prestação dos serviços deverão ser devidamente habilitados, selecionados e rigorosamente preparados, ficando a empresa, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 8.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- iv) **Multa**:
  - (1) moratória de 03% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
5532	2	7	0012.0361.1150	2013	3339037030099999700	Vigilância da rede escolar	0
5540	2	7	0012.0365.1150	2017	3339037030099999700	Vigilância da rede escolar	0
2831	2	11	0008.0244.1450	2049	3339037039900000300	Vigilância demais setores da administração	505

12.2. A fiscalização do presente contrato, A fiscalização do Contrato, ficará à cargo das seguintes fiscais de contratos:

- ✓ Vanessa C. B. Assmann – Secretaria de Educação e Cultura
- ✓ Tatiane R. Medin – Secretaria de Assistência Social

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

14.1. A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços em até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato.

14.2. Os serviços a serem executados, deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera;

14.3. Todos os gastos, diretos e indiretos, utilizados para formação do preço da proposta do licitante, serão fiscalizados com base na média mensal de execução do contrato. Quando constatadas, pela fiscalização da administração municipal, divergências entre os gastos informados na proposta vencedora em relação aos gastos efetivamente executados, o preço mensal do teto será reajustado para mais ou para menos conforme o caso sendo direito unilateral da administração.

14.4. Nos casos em que a prestação de serviços tiver duração inferior a um mês, o pagamento será feito de forma proporcional, excluído os custos não realizados.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 14.5. Junto a proposta de preços em papel timbrado, a empresa deverá apresentar planilha de formação de custo detalhada.
- 14.6. A remuneração dos funcionários contratados pela empresa para a execução dos serviços deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na convenção coletiva da categoria e planilha de formação de custos.
- 14.7. O pagamento de todas as verbas dos funcionários, deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária, de titularidade do funcionário, exceto as verbas que forem pagas na forma de ticket e/ou cartão (por exemplo: vale transporte, vale alimentação).
- 14.8. A empresa deverá se atentar a data base da convenção coletiva de trabalho utilizada, para que quando necessário solicite a repactuação dos valores acordados. Uma vez concedida a repactuação os valores referentes ao período retroativo serão pagos à contratada após apresentação de comprovantes da concessão do reajuste aos seus trabalhadores.
- 14.9. Os serviços a serem prestados serão conferidos e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes por meio de seus Fiscais de Contratos. Sendo apuradas em qualquer tempo divergências entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELOS VIGIAS

- 15.1. Abrir e fechar as portas de acesso do prédio;
- 15.2. Executar a ronda diurna nas dependências dos educandários e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos;
- 15.3. Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, para evitar desvio de materiais ou dano ao patrimônio público sob sua competência;
- 15.4. Exercer vigilância nos bens públicos, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de vandalismo e outras infrações.
- 15.5. Fiscalizar as entradas e saídas dos educandários, centro de convivência e estacionamentos, tomando as providências necessárias para quaisquer fatos anormais verificados;
- 15.6. Informar o supervisor ou outra autoridade sobre a ocorrência de fatos anormais;
- 15.7. Zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade;
- 15.8. Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012**.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termos, em duas vias de iguais teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 20 de abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**LATINA AMERICANA FACILITYS LIMITADA – CONTRATADA**  
**CÁTIA SILENE RIBEIRO BRAGAMONTE**